

LEI N. 11.243.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Maringá à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Filiação com a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, entidade privada, sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal, 11 de março de 2021.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo